



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	OBJETO:
-----------	----------------

- 1.1. O presente Termo de referência, pressupõe o futuro fornecimento de gêneros alimentícios (peixe in natura), visando atender as necessidades das famílias ou indivíduos que apresentam situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contingência ou fato inesperado que afete o cotidiano do indivíduo, gerando a necessidade de atendimento as suas necessidades básicas, durante o período da Semana santa, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

2.	JUSTIFICATIVA:
-----------	-----------------------

- 2.1. A referida aquisição de gêneros alimentícios (peixe in natura), visa atender as necessidades das famílias ou indivíduos que apresentam situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contingência ou fato inesperado que afete o cotidiano do indivíduo, gerando a necessidade de atendimento as suas necessidades básicas, durante o período da Semana Santa, com alimentos cuja composição leve em consideração os hábitos alimentares, a dignidade dos cidadãos e o direito humano a alimentação adequada, tendo como base legal a Lei Municipal nº175, de 25 de Abril de 2017, além de normativas que oferecem subsídios necessários a tal aquisição.

Partindo desse pressuposto, podemos citar ainda a Constituição Federal de 1988, em seu Art.6º- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº901, de 2015).

Dentro do contexto de proteção integral a família e indivíduos, é importante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

destacar alguns pressupostos básicos que permeiam a convergência entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), entre eles:

. A Política de Assistência Social deve prover mínimos sociais, com a finalidade de garantir o atendimento as necessidades básicas – art. 1º da LOA;

. A proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência, e a velhice, deve ser garantida por meio da política de assistência social, disposto no inciso I, do Art.203 da Constituição Federal;

A melhoria das condições de vida da população atendida pelo suas exige ações coordenadas com a segurança alimentar e nutricional, acesso a benefícios, renda e trabalho social para superação das vulnerabilidades sociais e riscos pessoais e sociais.

Levando em consideração as ações socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Casa Lar Regionalizada, que tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nessa direção, a presente Política Nacional de Assistência Social- PNAS, busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange a responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Face ao exposto, os benefícios eventuais foram tratados no artigo 22 da LOAS, como provisões gratuitas implementadas em pecúnia ou em espécie que visam cobrir determinadas necessidades temporárias e razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos.

Contudo, os benefícios eventuais são garantidos pela Lei Federal nº8.742/93,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

que institui a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e, as alterações da Lei Federal nº12.435/2011 e a Lei Municipal nº175 de 25 de Abril de 2017 em consonância com as legislações que regulamentam o referido benefício.

Por segurança da acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos a alimentação.

3.	PERÍODO:
-----------	-----------------

- 3.1. O fornecimento dos produtos será desde da assinatura da Ata de Registro de Preços até a sua vigência.

4.	VALOR ESTIMADO:
-----------	------------------------

- 4.1. A despesa com a aquisição do objeto deste Termo, encontra-se apensada nos autos, conforme orçamentos apensados.

5.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
-----------	------------------------------------

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, ocorrerá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima, quando pertinente a solicitação da (s) empresa(s) dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

6.	ORÇAMENTO ESTIMADO:
-----------	----------------------------

- O detalhamento da composição da proposta de preços deverá obedecer às quantidades e especificações, abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U N D	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEIXES IN NATURAL TAMBAQUI, TIPO CORTE EVISCERADO SEM CABEÇA, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO(A), MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA ANVISA E OUTRAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.	kg	1500	R\$ 21,29	R\$ 31.935,00
2	PEIXES IN NATURAL TAMBAQUI, TIPO CORTE EVISCERADO SEM CABEÇA, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO(A), MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA ANVISA E OUTRAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.	kg	4500	R\$ 21,29	R\$ 95.805,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 127.740,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta reais).

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS:
--

7.1. Os itens deverão obrigatoriamente atender as especificações do Termo de Referência.

7.2. Acondicionar os gêneros alimentícios com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

armazenamento, conforme legislação vigente.

8.	PRAZO DE ENTREGA:
-----------	--------------------------

8.1. O prazo para entrega do objeto será de **05 (cinco) dias corridos para os gêneros alimentícios**, contados do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento recebido pela contratada.

9.	LOCAL DE ENTREGA/ACEITE:
-----------	---------------------------------

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de acordo com as necessidades e autorização de fornecimento emitidas, na sede do órgão solicitante, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A contratada deverá procurar a Secretária Municipal e/ou responsável pela emissão da ordem para a entrega dos produtos.

9.2. Obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

9.3 Os Gêneros perecíveis (**Tipo peixe**), deverá ser entregue em veículos isotérmicos ou refrigerados e os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados, para transportes de alimentos.

9.4. No ato da entrega dos produtos in natura (pescados) pelo fornecedor, deverão constar nas Notas Fiscais o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N° do lote e N° da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.

10.	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO
------------	--

10.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

recebido, mediante nota fiscal:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto licitado;

10.1.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

10.2. A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

<u>11.</u>	DA FISCALIZAÇÃO
-------------------	------------------------

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica será designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução e entrega dos produtos.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da aquisição, bem como atender as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

<u>12.0</u>	DISPOSIÇÕES GERAIS
--------------------	---------------------------

12.1. A contratação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Lima e a(s) FORNECEDOR/CONTRATADA(S).

12.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Santa Rosa de Lima, em 24 de fevereiro de 2023.

Ticiane Silva Santos
Diretor de Departamento

Madja Elena Sousa Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho